

DELIBERAÇÃO CRCPB N.º 07, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DELIBERA, AD REFEREDUM, INSTITUIR O PROTOCOLO DE REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO a Deliberação CFC n.º 41, de 12 de março de 2020, que instituiu procedimentos para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus no ambiente de trabalho do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

CONSIDERANDO as Deliberações CRCPB n.ºs 09, 11, 12, 32 e, 52 de 2020 que dispuseram sobre medidas de combate ao contágio e à propagação do Coronavírus no ambiente de trabalho do CRCPB;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas têm o propósito de zelar pela preservação da dignidade humana (Art. 1º, III CRFB/88), pela prevalência dos direitos humanos (Art. 4º, II CRFB/88), pelo respeito à intimidade e à vida privada (Art., 5º, X CRFB/88);

CONSIDERANDO o Decreto nº 41053, de 09 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, que estabelece novas medidas para conter a disseminação do coronavírus e evitar aglomerações no território paraibano.

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

RESOLVE:

Art. 1º - No período de 11 a 26 de março de 2021, o horário de funcionamento nas dependências do CRCPB será das 09:00 às 13:00 horas e remotamente das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

I - O atendimento ao público externo será exclusivamente remoto, via telefone fixo ou móvel, e-mail e online (whatsApp), salvo o atendimento constante no Art. 5º.

Art. 2º- Fica facultado à presença física na sede do CRCPB dos servidores enquadrados nas seguintes condições:

- I – Com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos;
- II– Em tratamento oncológico;
- III – Gestantes;

a) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

b) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);

c) Imunodeficiência;

d) Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

e) Diabéticos, conforme juízo clínico.

§1º Os funcionários que se enquadrarem em quaisquer das condições previstas nos incisos e alíneas desse artigo ficarão à disposição do CRCPB, trabalhando de forma remota nos dias úteis e em horário contratual,

bem como deverão enviar o relatório de atividades diariamente para fins de justificativa de ponto eletrônico.

§2º - Será realizado o sistema de rodízio entre servidores deste Regional, com alternância entre o trabalho presencial e o teletrabalho, de forma que em dias alternados as atividades sejam realizadas no CRCPB e quando não presentes, sejam realizadas as atividades em teletrabalho, bem como deverão enviar o relatório de atividades diariamente para fins de justificativa de ponto eletrônico. Essa opção é para aqueles que dividem o mesmo ambiente de trabalho, mas por questões estruturais, não há espaço na sala para cumprir o distanciamento necessário como medida preventiva.

Art. 3º- A entrada na sede do CRCPB estará condicionada aos seguintes protocolos, a serem seguidos cumulativamente, tanto por funcionários, conselheiros, prestadores de serviços, quanto ao público externo (se acaso existir necessidade):

- I – Utilização obrigatória de máscara;
- II - Higienização dos calçados em tapetes de sanitização de ambientes, que será fixado na entrada da sede do CRCPB;
- III – Medição de temperatura corporal;
- IV – Higienização das mãos em água corrente com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool na forma de gel a 70% (setenta por cento), fornecido pelo CRCPB, buscando ainda evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;
- V – Distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- VI – Evitar qualquer tipo de cumprimentos físicos e qualquer tipo de aproximação em espaço inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância;
- VII – Respeitar as demarcações existentes no piso da sede do CRCPB, que indicará os limites de distanciamento.

§1º Todos, ao adentrarem as dependências do CRCPB, antes de realizar qualquer atividade ou atendimento, deverão ter aferida a medição de sua temperatura corporal.

§2º Ficará vedada a entrada de qualquer pessoa a sede do CRCPB, em caso de não utilização da máscara, prevista no inciso I, higienização dos calçados, conforme estabelece o inciso II, e a medição da

temperatura corporal, previsto no inciso III, que seja igual ou superior a 37,5°C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius).

§3º - Os funcionários que apresentarem sintomas do COVID – 19 deverão informar imediatamente a diretoria do CRCPB e adotar o protocolo de isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, devendo ainda informar à autoridade sanitária, através de unidade assistencial à saúde, seja na rede privada, seja na rede pública, através de unidades hospitalares, unidades de pronto atendimento ou unidade básica de saúde;

§4º - Fica vedado o acesso e a permanência de qualquer pessoa a sede do CRCPB que apresente febre e/ou sintomas gripais, tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, fadiga, prostração, dificuldade para respirar (dispneia), perda de paladar, perda de olfato, coriza entre outros;

§5º - O CRCPB disponibilizará aos seus funcionários máscaras de proteção respiratória para uso não profissional, confeccionada em tecido 100% algodão, reutilizável, devendo ser realizado pelo funcionário a devida substituição a cada 02 (duas) horas de trabalho.

§6º - O CRCPB exigirá que os seus contratados que prestem serviços no âmbito da sede do regional, forneçam máscaras aos seus respectivos trabalhadores.

Art. 4º - Havendo necessidade, os coordenadores de setores definirão juntamente com a diretoria e presidência, dentre os funcionários do setor, eventual sistema de rodízio a ser implementado de maneira que garanta a presença mínima de 01 (um) funcionário na sede do regional durante o horário de funcionamento previsto no art. 2º.

I – Quando não for possível a presença mínima de pelo menos 01 (um) servidor de cada setor na sede ou não houver possibilidade alguma de manter o rodízio entre eles, deverá o coordenador de setor apresentar requerimento justificando detalhadamente essa impossibilidade à presidência que adotará as medidas cabíveis necessárias.

Art. 5º - O atendimento ao público externo dar-se-á somente junto ao Setor de Cobrança, para a entrega de cartas de anuência, mediante agendamento prévio.

I – Considera-se agendamento prévio, nos termos dessa deliberação, aquele realizado com pedido enviado ao e-mail do setor: cobranca@crcpb.org.br.

II – O atendimento só será considerado agendado após ciência, através endereço eletrônico constante no inciso anterior, confirmando o dia e horário.

III - Caso o usuário não tenha efetuado o agendamento e haja condições de atendimento, o agendamento será realizado no ato.

Art. 6º - Os funcionários que estejam em regime de teletrabalho ou em escala de rodízio, quando não presente na sede do CRCPB, deverão apresentar relatório diário das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Os funcionários que porventura realizarem viagens nacionais e internacionais, principalmente aqueles destinos que contemplem alto índice de pessoas afetadas pelo novo Coronavírus (COVID – 19), deverão informar a Diretoria a data de retorno.

I – Os funcionários que se enquadrem no caput do art. 7º deverão executar o trabalho em regime de teletrabalho durante os 14 (quatorze) dias subsequentes ao seu retorno.

Art. 8º - As medidas previstas nessa deliberação serão adotadas a partir de 11 de março de 2021, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo assegurar a preservação e funcionamento dos serviços ofertados pelo CRCPB.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CRCPB serão realizadas, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência até deliberação em contrário.

Art. 10º - Fica vedada a utilização do espaço do auditório da sede do CRCPB para quaisquer atividades.

Art. 11º - Os casos omissos dessa portaria serão encaminhados via requerimento e dirimidos pela presidência do CRCPB.

Art. 12º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador Brunno Sitônio Fialho de Oliveira
Presidente

